



## PARECER CUTHAB

### Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação

**Processo nº** 208.00154/2021-07

**Ementa:** Estabelece medidas de segurança obstétrica e de boas práticas para a atenção à gravidez, ao abortamento, ao parto e ao puerpério nos hospitais do Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

#### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 205 (Proc. 00538/21), de autoria do nobre ex- vereador, agora Deputado Leonel Radde, o qual Institui o Programa de Erradicação da Violência Obstétrica no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, sendo submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu que o projeto seria inconstitucional, de tal sorte que o vereador proponente apresentou o substitutivo nº 1, que foi, igualmente, submetido a procuradoria, a qual entendeu pela não haver impedimento ao andamento do projeto já que foram sanadas as questões anteriormente apontada.

Em parecer a CCJ concluiu pela existência de óbice à tramitação do projeto **e pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao substitutivo nº-1 e, no mérito, pela rejeição do projeto e aprovação do substitutivo nº 01.**

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, chegando a esta comissão para que, também, emita seu parecer.

É o relatório.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo então vereador Leonel Radde com o objetivo de Institui o Programa de Erradicação da Violência Obstétrica no Município de Porto Alegre foi substituído pelo projeto que Estabelece medidas de segurança obstétrica e de boas práticas para a atenção à gravidez, ao abortamento, ao parto e ao puerpério nos hospitais do Município de Porto Alegre.

O Substitutivo em questão, visa a garantir à parturiente direito a um parto seguro, onde a sua vida e a do nascituro se encontram como bem mais valioso a ser preservado. A garantia de um parto seguro envolve um escopo de boas práticas, que perpassam todos os níveis de atendimento à mulher gestante, parturiente e puérpera. Nesse sentido, a mulher deve ter seus direitos e sua integridade resguardados, desde o pré-natal até o puerpério, na rede de assistência à saúde, em termos de gestão, estrutura, acesso, acolhimento e atendimento.

Do substitutivo, novo parecer da Procuradoria fora apresentado, documento 0435364, no sentido de que *“não vislumbra, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.”*

Sendo assim, tal projeto de lei e do ponto de vista legal, preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto e pela APROVAÇÃO do substitutivo nº 1.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO  
RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 28/03/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0721224** e o código CRC **3EA7AD14**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0721224.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 02/04/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 02/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto NÃO**, em 03/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0721271** e o código CRC **72EC40CC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 056/24 - CUTHAB** contido no doc 0721224 (SEI nº 208.00154/2021-07 – Proc. nº 0538/21 – PLL nº 205), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0721271.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto e pela **aprovação** do Substitutivo nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 05/04/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0724651** e o código CRC **F7E632FC**.